

AVULSO NÃO
PUBLICADO –
PARECER DA CFT PELA
INCOMPATIBILIDADE
E INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.149-B, DE 2007

(Do Sr. Professor Ruy Pauletti)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. MANUELA D'ÁVILA); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. LUIZA ERUNDINA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOÃO DADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos e profissionais para atender às necessidades socioeconômicas da Região da Serra.

Art. 3º - A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura agora apresentada, objetiva adoção, por parte da administração pública, de medidas para a capacitação e formação de promissores trabalhadores, qualificando assim muito a mão de obra ofertada na região da serra no estado do Rio Grande do Sul.

A escolha da cidade de Caxias do Sul para sediar uma Escola Técnica, se deve ao fato de possuir uma economia forte e destinada a prestação de serviços e principalmente a indústria, onde esta domina como fonte de arrecadação com 63% da participação do PIB, seguida dos serviços com quase 30% da arrecadação.

Com Base nestas fontes de informação e com o conhecimento de que Caxias do Sul é uma cidade pólo na sua região com mais 412 mil habitantes, no qual também produz influência financeira e social nas mais de 20 cidades que a entornam, e partindo desta concepção de oferta de qualificação de mão de obra a ser

ofertada para este sólido mercado sem a necessidade do êxodo para outras região afim desta qualificação e assim melhorar a qualidade de vida da população, valorizando ainda mais o trabalhador local e regional o mantendo próximo das suas famílias.

Tendo tomado conhecimento que dentro do Meritório Programa Escola Técnica Aberta do Brasil, não esta incluído na 1ª etapa e não tendo informação de que estará incluído na 2ª etapa do MEC, por ter a Prefeitura de Caxias, assumindo um compromisso necessário e previsto no programa, muito aquém dos demais municípios, e com isso perdendo a possibilidade de iniciar as obras dentro dos próximos meses, pela devidas razões apresento este projeto autorizativo como pressão política no MEC e fazendo justiça a região.

Este projeto, tem por finalidade, tornar público o debate sobre a falta de qualificação dos trabalhadores brasileiros, e mais ainda a falta de oportunidade de qualificar-se para esta demanda existente hoje no mercado nacional, demanda claramente evidenciada pelos empresários.

Com intuito de expressar os anseios de uma população carente dos serviços aqui mencionados neste Projeto de Lei, que levo a luz deste Congresso este importante pleito para a Região da Serra Gaúcha.

Por estas e outras razões que espero o apoios de meus Nobres colegas parlamentares, na apreciação deste projeto de lei que no meu entendimento torna-se relevante na contribuição deste parlamento com medidas na área de capacitação do trabalhador principalmente jovens promissores trabalhadores.

Sala das Sessões em, 2 de outubro de 2007

DEP. PROFESSOR RUY PAULETTI

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

A referida Escola Técnica será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades sócioeconômicas da Região da Serra.

A implantação da Escola Técnica ficará sujeita à consignação das dotações necessárias no orçamento da União, bem como à criação dos cargos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Preliminarmente, deve-se ressaltar que a análise a ser feita pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público deve ater-se ao mérito da proposição. Possíveis questionamentos sobre a constitucionalidade do projeto, incluindo a questão da iniciativa legislativa, deverão ser dirimidos pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, competente para tanto, nos termos do art. 32, IV, “a” e 54, I, do Regimento Interno desta Casa.

No mérito, entendo que a proposição merece a aprovação deste colegiado.

O Município de Caxias do Sul, conta com um importante setor de metalurgia, motivo que justifica a importância da implementação de uma escola técnica nesse município.

A criação da referida Escola Técnica Federal propiciará a capacitação de profissionais do Município e de outros da região, sem que os trabalhadores tenham de se afastar para outras localidades em busca de qualificação.

Em face do exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 2.149, de 2007.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2007.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.149/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Manuela D'Ávila.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Eudes Xavier - Vice-Presidente, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Carlos Alberto Canuto, Edinho Bez, Eduardo Barbosa, João Campos, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Manuela D'Ávila e Mauro Nazif.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, originalmente proposto pelo ilustre Deputado Prof. Ruy Pauletti, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, com sede no Município de mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul. A vincular-se ao Ministério da Educação (MEC), a nova unidade educacional dedicar-se-á ao ensino profissionalizante de nível médio, destinando-se à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas da região da Serra gaúcha. Para cumprir tal objetivo, o Projeto autoriza o Executivo a tomar as providências cabíveis e necessárias para a implantação da nova unidade educacional, que dependerá de recursos consignados no Orçamento Nacional para implantar-se.

O autor justifica sua proposta explicitando que tem em vista a *adoção, por parte da administração pública, de medidas para a capacitação e formação de promissores trabalhadores, qualificando assim a mão de obra ofertada na região da serra no estado do Rio Grande do Sul.* A indicação da cidade de Caxias do Sul “*se deve ao fato de possuir uma economia forte e destinada à prestação de serviços, e, principalmente, a indústria, {que} domina como fonte de arrecadação com 63% da participação do PIB, seguida dos serviços com quase 30% da arrecadação. Com base nestas fontes de informação e com o conhecimento de que Caxias do Sul é uma cidade pólo na sua região com mais 412 mil habitantes, (..) e também produz influência financeira e social nas mais de 20 cidades (..) {do entorno}, e partindo desta concepção de qualificação de mão de obra a ser ofertada para este sólido mercado, sem a necessidade do êxodo para outras regiões (..) {em busca} desta qualificação e assim melhorar a qualidade de vida da população, valorizando ainda mais o trabalhador local e regional, mantendo-o próximo das suas famílias.*”

O ilustre Deputado menciona também o Plano de Expansão da rede de escolas técnicas desenvolvido pelo governo e aponta que Caxias do Sul se integra na relação de localidades que receberão instituição de ensino técnico na 2ª fase do Plano governamental; mas ele afirma que *a Prefeitura de Caxias, assumindo um compromisso necessário e previsto no programa, muito aquém dos demais municípios, e com isso perdendo a possibilidade de iniciar as obras dentro dos próximos meses.* Portanto, diz o autor, *pelas devidas razões apresento este projeto autorizativo como pressão política no MEC e fazendo justiça à região.* Recapitulando, o Deputado afirma que “*Este projeto tem por finalidade tornar público o debate sobre a falta de qualificação dos trabalhadores brasileiros, e mais ainda, a*

falta de oportunidade de qualificar-se para esta demanda existente hoje no mercado nacional, demanda claramente evidenciada pelos empresários. Com intuito de expressar os anseios de uma população carente dos serviços aqui mencionados neste Projeto de Lei, que levo à luz deste Congresso este importante pleito para a Região da Serra Gaúcha.”

A Mesa Diretora da Câmara distribuiu o Projeto de Lei às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para Parecer, conforme os Art. 24 e 54 do Regimento Interno (RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas mencionadas Comissões e tramita em regime ordinário.

No âmbito da CTASP, a Deputada-relatora Manuela D'Ávila teve seu Parecer favorável ao Projeto aprovado pelos membros da Comissão, em 9/12/2007. No Parecer é destacado que *“Preliminarmente, deve-se ressaltar que a análise a ser feita pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público deve ater-se ao mérito da proposição. Possíveis questionamentos sobre a constitucionalidade do projeto, incluindo a questão da iniciativa legislativa, deverão ser dirimidos pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, competente para tanto(..).”*

O Projeto de Lei deu entrada na CEC em 17/12/2007 e durante o prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não há dúvida sobre os méritos educacionais, culturais e mesmo socioeconômicos contidos na idéia central apresentada no Projeto de Lei do nobre Deputado prof. Ruy Pauletti. De fato, o Projeto de Lei nº 2.149/2007, que *“autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul”*, pode ser considerado oportuno e importante. Seu autor ressalta, de um lado, a boa oportunidade para a implementação da proposta, pois o Ministério da Educação (MEC) leva à frente, desde 2005, Programa de Expansão da rede federal de instituições técnicas e tecnológicas, podendo portanto sua idéia inserir-se nesta iniciativa. A propósito, o

próprio MEC já reconheceu de público a necessidade de que Caxias do Sul receba em seu território uma nova escola técnica federal. De outro lado, o ilustre Deputado Pauletti destaca a importância de o Poder Público promover a qualificação profissional dos trabalhadores, mediante a expansão da oferta de educação técnica de nível médio, ampliando-lhes as chances de uma boa colocação no mercado de trabalho e impulsionando o desenvolvimento regional. Assim, temos a convicção de que esta Proposição do Deputado prof. Ruy Pauletti visa a colaborar para diminuir a defasagem entre as necessidades da economia e do mercado regional gaúcho, que tem sofrido grandes mudanças de perfil, e a oferta de trabalhadores qualificados que se dediquem a suprir tais demandas.

Entretanto, tendo em vista a forma pelo qual o ilustre Deputado defendeu seu ponto de vista – mediante um Projeto de Lei de caráter autorizativo –, cabe aqui invocar o chamado “vício de iniciativa”, pois a Constituição Federal, em seu art. 61, inciso II, alíneas “a” e “e”, confere exclusivamente ao Poder Executivo a prerrogativa da criação de estabelecimentos federais de educação.

E para coibir, em seu âmbito, a tramitação de Projetos que não prosperarão por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura, de sua parte, exarou, em 2001, *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*, cujo teor foi revalidado pela unanimidade de seus membros em 2005 e em 2007. Nela se esclarece que, no caso de

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO,

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).” Assim sendo, diz a Súmula, *“Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de*

*se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito. Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...). Sala da Comissão, 25 de abril de 2007, Deputado **GASTÃO VIEIRA**, Presidente”.*

À luz do exposto, manifestamos então nosso voto pela rejeição do PL nº 2.149/2007, de autoria do ilustre Deputado Prof. Ruy Pauletti, que propõe a criação de Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, RS, e solicitamos o apoio de nossos pares à sua rejeição.

E considerando o mérito educacional e cultural da proposta contida no Projeto, pedimos, por fim, que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se sugere ao Senhor Ministro da Educação a tomada das providências concretas para a criação da referida Escola Técnica Federal em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, pelas razões apresentadas.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2009.

Deputada LUIZA ERUNDINA

Relatora

REQUERIMENTO
(Da Sra. LUIZA ERUNDINA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada LUIZA ERUNDINA

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

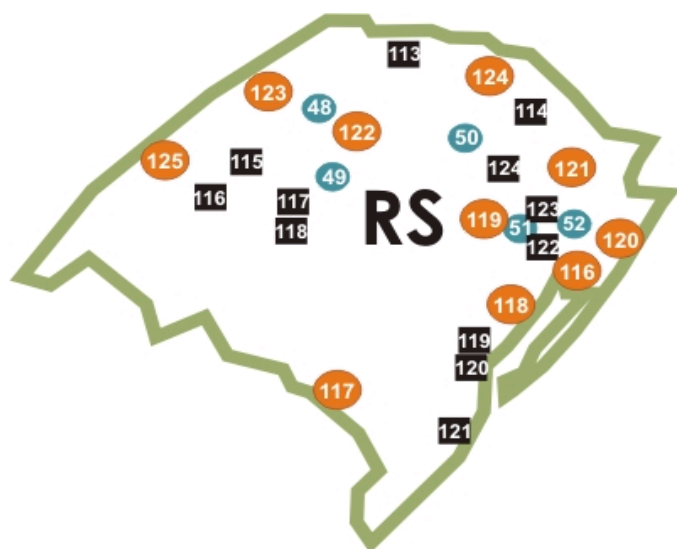
A Comissão de Educação e Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 2.149, de 2007, de autoria do nobre Deputado Prof. Ruy Pauletti, que *Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul*, decidiu-se por sua rejeição, em vista do que aconselha sua *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, este Documento recomenda que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda que sejam endereçados a quem de direito, na área governamental, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Vimos trazer à consideração de Vossa Excelência uma proposta desse gênero, que sugere a criação de uma nova Escola Técnica Federal de Metalurgia, a instalar-se em Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, cujo autor é o ilustre Deputado Prof. Ruy Pauletti. Ele ressalta, de um lado, a oportunidade para a implementação da proposta de abertura de uma nova Escola Técnica Federal, já que o MEC desenvolve atualmente o Programa Nacional de Expansão da Rede Federal de Instituições Técnicas e Tecnológicas em que se prevê, inclusive, instalação de unidade educacional técnica de nível médio na cidade de Caxias do Sul, RS. De outro lado, ele aponta a necessidade de que o Poder

Público promova a qualificação profissional dos trabalhadores nacionais, mediante a expansão da oferta de educação técnica de nível médio e superior, ampliando-lhes as chances de uma boa colocação no mercado de trabalho, sobretudo num momento em que a crise da economia globalizada tende a expulsar aqueles que menos tenham se preparado para os desafios do mundo do trabalho.

De fato, estamos acompanhando com atenção, desde dezembro de 2005, o desenvolvimento do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que em sua fase 1 agraciou o Rio Grande do Sul com 5 (cinco) novas unidades de ensino técnico. Em abril de 2007 o governo anunciou o lançamento do PDE – Programa de Desenvolvimento da Educação –, que, entre outros, previa a instalação, em até quatro anos, de 150 escolas técnicas em cidades-pólo escolhidas pelo governo e localizadas nas 27 unidades da Federação. Estas novas unidades integravam, à época, a chamada fase 2 do Plano de Expansão e divulgou-se na ocasião que o estado do Rio Grande do Sul fora contemplado com novos pólos de ensino técnico/ tecnológico a se instalarem em 10 (dez) municípios, conforme agenda que se desdobraria no período 2008/2010. As informações precedentes compõem o seguinte quadro, referente ao atendimento atual e futuro do estado do Rio Grande do Sul pelo MEC:

Rede Federal _ RS – situação atual e futura



Legenda: Em azul: unidades englobadas na fase 1 do Plano, implantadas em 2006/7. Em marrom: as unidades integrantes da fase 2 do Plano de Expansão, com implantação até 2010. Em preto: as unidades preexistentes ao Plano, às quais se juntam a UFRS, a UFSanta Maria, a FURG, a Unipampa, a UFPelotas e a Fundação Fac. Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre.

Fonte: SETEC/MEC. Setembro de 2007.

RS

116 Porto Alegre (Restinga)

117 Bagé

118 Camaquã



237 Bento Gonçalves

238 Canoas

239 Caxias do Sul

240 Osório

241 Erechim

242 Porto Alegre

243 Rio Grande

244 Porto Alegre - Restinga

245 Sertão



246 Pelotas

247 Sapucaia do Sul

248 Charqueadas

249 Passo Fundo

250 Venâncio Aires

251 Camaquã

252 Bagé



253 Alegrete

254 Júlio de Castilhos

255 Panambi

256 Santa Rosa

257 São Borja

258 Santo Augusto

259 São Vicente do Sul

ESCOLAS TÉCNICAS VINCULADAS A UNIVERSIDADES

362 Col. Técnico Frederico Westphalen (UFSM)

363 Col. Politécnico de Santa Maria (UFSM)

364 Col. Técnico Industrial Santa Maria (UFSM)

365 Col. Técnico Visconde da Graça (UFPEL)

to da Rede Federal de
nstitutos Federais de
a lista das unidades
lo MEC; todas elas
gora dependentes da

Pois bem, Senhor Ministro, obtivemos a informação de que a importante cidade gaúcha de Caxias do Sul, que tem previsão de receber unidade de ensino técnico de nível médio, conforme o atestam os mapas precedentes, (todos reproduzidos do Portal oficial do Ministério da Educação na internet), encontra-se com seu cronograma de implantação atrasado. Este fato tem preocupado sobremaneira todos os seus cidadãos e também os parlamentares que, como o ilustre colega Deputado Prof. Ruy Pauletti, querem ver a Serra gaúcha desenvolver-se e proporcionar melhores chances de trabalho e de vida para seus jovens e adultos em idade de trabalho.

Neste momento em que o Ministério da Educação implementa importante Plano de Expansão de sua rede de ensino técnico e tecnológico por todo o País, buscando interiorizar os ensinos médio e superior de boa qualidade, queremos nos juntar aos apoiadores dessa ampliação da rede educacional técnica brasileira. E na oportunidade, encarecemos de Vossa Excelência as providências, junto aos setores técnicos competentes do Ministério da Educação e demais órgãos do governo, para que em um tempo mais breve possível possa ser inaugurada a nova Escola Técnica Federal de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, que entre outras áreas do conhecimento, permitirá desenvolver sobretudo as artes e técnicas da Metalurgia.

Assim, em vista do que acabamos de expor, manifestamos a certeza de podermos contar com a colaboração de Vossa Excelência no acolhimento e na implementação desta proposta, que expressa a firme vontade da grande maioria dos cidadãos e dos parlamentares gaúchos. A criação de mais uma Escola Técnica, na cidade de Caxias do Sul, RS, significará um caminho aberto para uma vida mais digna para milhares de jovens do sul brasileiro.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2009

Deputada LUIZA ERUNDINA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.149-A/2007, com envio de

Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luiza Erundina.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Antonio Carlos Chamariz - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Brizola Neto, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, João Matos, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Nilson Pinto, Professor Setimo, Waldir Maranhão, Wilson Picler, Alcení Guerra, Angela Portela, Gilmar Machado, Lira Maia, Paulo Delgado e Rodrigo Rocha Loures.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.149, de 2007, pretende autorizar o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A presente proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada unanimemente naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, releva notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a

iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010):

Art. 123. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se inexistir ação específica para a implantação da Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, no Programa 1062 – Brasil Universitário. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2010, igualmente, não prevê recursos para esta ação.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.149, de 2007.**

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2010.

Deputado João Dado
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.149-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado João Dado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pepe Vargas, Presidente; Márcio Reinaldo Moreira e Guilherme Campos, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Ciro Pedrosa, Félix Mendonça, Gladson Cameli, João Dado, José Guimarães, Júlio Cesar, Luiz Carlos Haully, Luiz Carreira, Manoel Junior, Osmar Júnior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Reinhold Stephanes, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Takayama, Valtenir Pereira, Vignatti, Andre Vargas, Bilac Pinto, Giovanni Queiroz, Lira Maia, Maurício Quintella Lessa e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2010.

Deputado PEPE VARGAS
Presidente

--